



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24 / 2025

PROTOCOLADO SOB Nº 6689 /2025

EM 19 / 08 / 25

	ATA
ACEITO EM	
APROVADO EM	
REJEITADO EM	
ARQUIVO	

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEI

**“FICA ASSEGURADA A
REALIZAÇÃO DA TRIBUNA
POPULAR NAS SESSÕES
PLENÁRIAS NA CÂMARA
MUNICIPAL À CLASSE DE
PROFESSORES E AGRICULTORES
DE NOSSO MUNICÍPIO..”**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo a realização de Tribuna Popular, nas Sessões Plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande, à classe de Professores e a classe de Agricultores.

Paragrafo Único - A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, para os palestrantes e dez minutos de direito de resposta para os parlamentares, sendo realizada no período logo após a leitura dos expedientes.

Art. 2º - Para fazer uso da Tribuna Popular, as classes deverão apresentar requerimento, por escrito a Presidência da Câmara, entregue no Protocolo com antecedência no mínimo de sete dias da data requerida, informando:

- I – dados que identifiquem a pessoa, classe;
- II - nome da entidade que irá se manifestar;
- III – Assunto a ser tratado.

Art 3º - A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de sete dias a contar do recebimento do pedido no Protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / 2025

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025

EM ____ / ____ / ____

	ATA
ACEITO EM	
APROVADO EM	
REJEITADO EM	
ARQUIVO	

I – aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II – a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara;

III - Será dado ciência prévia à Entidade ou pessoa que deverá ocupar a Tribuna Popular;

Art 4º - Havendo mais de uma inscrição, o tempo será dado dividido entre ambas as pessoas.

Art; 5º - Se houver algum imprevisto a mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando assegurada suas inscrições automaticamente .

Art. 6º A Mesa Diretora caberá a adoção de todas as providências legais e operacionais para sua realização, bem como, efetuar a Implementação da Tribuna Popular nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande. 19 de agosto de 2025.

Vereador José Antônio da Silva - Repolhinho - PSDB

VISTO

Presidente